



PROCESSO Nº	: 32.170-2/2018
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
RESPONSÁVEIS	: RAFAEL MACHADO (PREFEITO) : HELTON GUARNIERI (CONTROLADOR INTERNO)
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública (Secex) com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis por meio do Acórdão nº 342/2017 – TP.

2. Essas determinações foram exaradas nos autos do Processo de Levantamento nº 14.942-0/2017, cujo objetivo foi avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar, conforme se observa abaixo:

### ACÓRDÃO Nº 342/2017 - TP

[...]

**2) DETERMINAR:** a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva no **prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; b) aos **controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e, c) aos **controladores internos** dos Municípios de Acorizal, Alto Boa Vista, Alto Taquari, Barão de Melgaço, Campinápolis, Chapada dos Guimarães, Nova Lacerda, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Sorriso e Vale de São Domingos, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data de publicação desta decisão. **Determina-se** à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização - PAF 2017/2018 o monitoramento das ações, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses. Encaminhe-se cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima



exposta.<sup>1</sup>

3. Em relatório técnico preliminar<sup>2</sup>, a equipe de auditoria verificou que:

- 1) A Controladoria municipal executou a avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar.
- 2) Em pesquisa no sistema Aplic, constatou-se que a gestão municipal de Campo Novo do Parecis/MT não elaborou o Plano de Ação com a finalidade de implantar as ações necessárias para a melhoria dos controles interno relacionados à Gestão de Alimentação Escolar. NA01.
- 3) A gestão municipal não implementou os controles no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme prazo determinado no Acórdão nº 342/2017 - TP. NA01.
- 4) Diante da falta do relatório do Controle Interno, conclui-se que a Controladoria municipal não está monitorando a implementação das ações pela gestão municipal, conforme determinado no item b do Acórdão nº 342/2017 - TP. NA01.

4. Dessa forma, a equipe técnica concluiu que o Prefeito e o Controlador Interno não atenderam ao que foi decidido no supramencionado Acórdão, razão pela qual sugeriu a citação do Sr. Rafael Machado (Prefeito) e do Sr. Helton Guarnieri (Controlador Interno) para apresentarem defesa sobre os seguintes apontamentos<sup>3</sup>:

**RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementação das rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Campo Novo do Parecis, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

**HELTON GUARNIERI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

5. Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla

<sup>1</sup> Processo nº 149420/2017 - Documento Digital nº 245457/2017.

<sup>2</sup> Documento Digital nº 245259/2018.

<sup>3</sup> Ibidem, fls.5 e 6.



defesa, os responsáveis foram citados por meio dos Ofícios nº 1.413/2018/GAB-JBC<sup>4</sup> e nº 1.414/2018/GAB-JBC<sup>5</sup> para apresentarem defesa sobre os apontamentos.

## MANIFESTAÇÕES DE DEFESA<sup>6</sup>

6. O Sr. Rafael Machado (Prefeito) e o Sr. Helton Guarnieri (Controlador Interno) apresentaram defesa conjuntamente, conforme documento <sup>7</sup> anexado no processo, quanto às irregularidades referentes à não elaboração do Plano de Ação, não implementação das rotinas e procedimentos dos controles e não elaboração dos pareceres periódicos afetos à gestão de alimentação escolar.

7. Os responsáveis alegaram que a determinação contida no Acórdão nº 342/2017 - TP foi cumprida, tendo em vista que no exercício de 2016 foi realizada a auditoria de avaliação dos controles internos na área da alimentação escolar, a qual foi finalizada e entregue no dia 27/7/2016, gerando o Relatório de Auditoria nº 005/2016<sup>8</sup>.

8. Ato contínuo, esclareceram que o cargo de Controlador era ocupado por outro servidor nos anos anteriores, e que o Controlador Interno, Sr. Helton Guarnieri, assumiu o cargo apenas no exercício de 2017, tendo que se adaptar às novas funções e responsabilidades do Programa do TCE/MT.

9. A defesa também ressaltou que realizou uma nova auditoria referente à gestão de alimentação escolar no exercício de 2018, gerando o Relatório de Auditoria nº 006/2018, o qual foi encaminhado para o TCE/MT na data 26/10/2018<sup>9</sup> e o plano de ação que foi encaminhado no dia 8/11/2018.<sup>10</sup>

10. Alegaram que muito embora o relatório e o plano de ação não tenham sido entregues no prazo, eles foram realizados.

<sup>4</sup> Documento Digital nº 253247/2018.

<sup>5</sup> Documento Digital nº 253253/2018.

<sup>6</sup> Documento Digital nº 253982/2018.

<sup>7</sup> Documento Digital nº 35787/2019.

<sup>8</sup> Documento Digital nº 253982/2018, fls. 5 a 9.

<sup>9</sup> Documento Digital nº 253982/2018, fl. 11.

<sup>10</sup> Documento Digital nº 253982/2018, fl. 12.



11. A defesa também ressaltou que o relatório de acompanhamento já estava sendo realizado e que logo seria encaminhado com os pareceres semestrais, conforme determinação do TCE/MT.

12. Assim, conforme justificativa, os responsáveis solicitaram o saneamento da irregularidade e se colocaram à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam vir a surgir.

### **RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA<sup>11</sup>**

13. Após analisar os argumentos apresentados pelos responsáveis, a equipe de auditoria concluiu pela manutenção de todas as irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar.

14. Com relação ao subitem 1.1, referente à não elaboração do plano de ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à gestão de alimentação escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno Municipal, a Secex concluiu que o referido plano não foi elaborado pelo gestor.

15. A equipe técnica argumentou que o Relatório de Auditoria nº 005/2016 é anterior à determinação do Acórdão nº 342/2017 – TP, conforme a informação no relatório técnico preliminar<sup>12</sup> de que houve a participação da Prefeitura de Campo Novo do Parecis nessa primeira etapa.

16. Desse modo, a Secex alegou que o gestor deveria elaborar o plano de ação e implementar de forma efetiva as ações para corrigir as fragilidades detectadas pelo Controle Interno, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a Resolução Normativa nº 34/2016 – TP deste Tribunal. Além disso, durante o mesmo prazo, o Controlador Interno deveria emitir pareceres periódicos para acompanhar a implementação das ações pelo gestor municipal.

<sup>11</sup> Documento Digital nº 133125/2019.

<sup>12</sup> Documento Digital nº 245259/2018, fl. 3.



17. A equipe técnica ainda destacou que o Relatório de Auditoria nº 006/2018, elaborado após o prazo definido no Acórdão nº 342/2017 – TP, não se refere ao seu cumprimento, mas sim ao novo ciclo de avaliação da gestão de alimentação escolar de 2018, o qual foi supervisionado pela Consultoria Técnica deste Tribunal.
18. A Secex esclareceu que o encaminhamento do plano de ação da gestão de alimentação escolar ocorreu somente no dia 4/12/2018, ou seja, não diz respeito ao período determinado no referido Acórdão.
19. Quanto ao subitem 1.2, referente à não implementação das rotinas e procedimentos de controles necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno Municipal de Campo Novo do Parecis com relação à gestão de alimentação escolar, a equipe técnica entendeu que o gestor não demonstrou de forma documental a implementação de ações para a melhoria dos controles supramencionados.
20. Desse modo, manteve a irregularidade do subitem 1.2, sob a responsabilidade do gestor do Município.
21. Quanto ao subitem 2.1, referente à não elaboração dos pareceres periódicos com a finalidade de demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de alimentação escolar, a equipe técnica também manteve a irregularidade.
22. A Secex ressaltou que o próprio Controlador Interno confirmou na defesa que ainda não havia enviado os pareceres periódicos ao TCE/MT.
23. Posto isso, a equipe técnica manteve o descumprimento de determinação com prazo deste Tribunal, no **subitem 2.1**, sob a responsabilidade do Controlador Interno.
24. Em conclusão, a Secex **manteve a irregularidade dos subitens 1.1** (não elaborar plano de ação) **e 1.2** (não implementar as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno), sob a



responsabilidade do **Sr. Rafael Machado** (Prefeito), e do **subitem 2.1** (não elaborar pareceres periódicos), sob a responsabilidade do **Sr. Helton Guarnieri** (Controlador Interno).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS<sup>13</sup>

25. O Ministério Público de Contas (MPC), representado pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 2.805/2019, em parcial consonância com o entendimento da equipe de auditoria.

26. Em suma, o MPC se manifestou nos seguintes termos:

- a) pelo **conhecimento do presente monitoramento**, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal;
- b) pela sua **procedência, com aplicação de multa ao Sr. Helton Guarnieri** – Controlador Interno, nos termos do art. 286, III, do Regimento Interno, ante o descumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 342/2017 – TP.
- c) pelo **saneamento** da irregularidade **NA01**, apontamentos **1.1 e 1.2**.
- d) para que seja **reiterada a determinação legal** contida no Acórdão nº 342/2017 – TP direcionada a Unidade de Controle Interno do Município de Campo Novo do Parecis.

**É o relatório.**

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2020.

(assinatura digital)

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

<sup>13</sup> Documento Digital nº 139341/2019.